

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0733/71

INTERESSADO : Dênis Donaire

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Métodos de Pesquisa Operacional" no IMES de São Caetano do Sul

RELATOR : Cons° Celso de Rui Beisiegel

PARECER CEE N° 1241/89 CTG "D" APROVADO EM 22.11.89

COMUNICADO AO PLENO EM 13.12.89

1. HISTÓRICO

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul submete ao Conselho a indicação de Dênis Donaire para, na categoria de Professor III, ministrar a disciplina "Métodos de Pesquisa Operacional" junto ao Departamento de Ciências Sociais e Comunicação de Curso de Ciência da Computação.

2. APRECIÇÃO

O interessado obteve por parte deste Conselho os seguintes Pareceres:

Parecer CEE n° 0867/81 - autoriza-se a alteração da categoria do economista Denis Donaire - de Instrutor para Professor II, no IMES de São Caetano do Sul;

Parecer CEE n° 60/87 - aprova-se o pedido de reclassificação do Professor Denis Donaire, de Prof. II para Professor III, no IMES de São Caetano do Sul, por ter obtido o título de Doutor.

O interessado defendeu Tese de Doutorado em Administração intitulada "Considerações sobre o Gerente de Pesquisa e Desenvolvimento (PSD) das Empresas Industriais", tendo sido aprovado com média geral = 10,0 (dez) Distinção.

Possui o título de Mestre em Administração- 1980, pela Faculdade de Economia e Administração da USP.

A grade horária é compatível com a Deliberação CEE n° 10/86.

3. CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE n° 05/30, reconhece-se a qualificação de Dênis Donaire para locionar, na categoria de Professor III, a disciplina "Métodos de Pesquisa Operacional", no Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul.

A contratação, de responsabilidade do IMES de São Caetano do Sul, tem caráter excepcional, em regime de CLT, consoante o art. 37 da Constituição Federal.

São Paulo, 06 de setembro de 1989

a) Cons^o Celso de Rui Beisiegel
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator. O Cons. João Gualberto de C. Meneses foi voto vencido, nos termos de sua declaração de voto, anexa.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini, Ubiratan D'Ambrosio e João Gualberto de Carvalho Meneses,

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 22/11/89.

Cons^o Celso de Rui Beisiegel
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE VOTO

O art.37 da Constituição Federal de 05/10/88 estabelece os princípios referentes à administração pública, entre os quais, que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos ..." (inciso II).

Os estabelecimentos de ensino superior municipais (públicos) continuam, entretanto, recrutando docentes sem a observância do dispositivo constitucional.

Somos de opinião de que a Câmara do Terceiro Grau e o Conselho Estadual de Educação deveriam adotar medidas urgentes para impedir a continuidade dessas irregularidades e, para isso, propomos:

1. a sustação da apreciação de indicação de professores nos termos da Deliberação CEE nº 05/80;
2. solicitação aos estabelecimentos municipais de ensino superior para que proponham alterações em seus regimentos, adaptando-os às normas constitucionais federal e estadual, no prazo de 30 (trinta) dias.
3. que enquanto isso os citados estabelecimentos apenas contratariam docentes em casos de substituição por tempo determinado;
4. que esta declaração de voto se destine à inclusão nos votos contrariados em processos de indicação de docentes de estabelecimentos municipais de ensino superior.

São Paulo, 29 de novembro de 1989.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

Autor